

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

LEI Nº 1362/2024

SÚMULA: Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Pranchita/PR para a legislatura de 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA – ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Pranchita, Estado do Paraná, para a legislatura de 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028, fica fixado nos seguintes valores:

I – A partir de 1º de janeiro de 2025, R\$ 4.237,87 (quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos);

II – A partir de 1º de janeiro de 2026, R\$ 4.449,77 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos);

III – A partir de 1º de janeiro de 2027, R\$ 4.672,25 (quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos);

IV – A partir de 1º de janeiro de 2028 R\$ 4.905,87 (quatro mil, novecentos e cinco reais e oitenta e sete centavos)

§ 1º – Fica vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 2º – O suplente convocado perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo vereador.

Art. 2º O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, para a legislatura de 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028, fica fixado nos seguintes valores desde que efetivamente em exercício:

I – A partir de 1º de janeiro de 2025, R\$ 4.944,18 (quatro mil novecentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos);

II – A partir de 1º de janeiro de 2026, R\$ 5.191,39 (cinco mil, cento e noventa e um reais e trinta e nove centavos);

III – A partir de 1º de janeiro de 2027, R\$ 5.450,96 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos);

IV – A partir de 1º de janeiro de 2028 R\$ 5.723,51 (cinco mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta e um reais);

Art. 3º – O subsídio mensal dos vereadores compreende as atividades parlamentares, que incluem o comparecimento às sessões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único – O não comparecimento às sessões implicará desconto no subsídio, de acordo com critérios estabelecidos em Ato da Mesa, não incidindo desconto quando:

I – houver ausência de deliberação na Ordem do Dia da sessão ordinária ou extraordinária;

II – tratando-se de sessão extraordinária convocada pela maioria dos vereadores, dela o vereador não seja autor do requerimento de convocação; ou

III – for considerado como motivo justo nos termos do Regimento Interno.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 11 DE JUNHO DE 2024.

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito

Cod432269